



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Lajedão

quinta-feira, 10 de dezembro de 2015

Ano IV - Edição nº 00505 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Lajedão publica



Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
02583BD90435DB8C99FFD1AD7C72E750

Prefeitura Municipal de Lajedão

SUMÁRIO

- Regimento Interno.
- Re-ratificação. Resumo de contrato. Pregão Presencial nº 035/2015
- TP07/2015 - Objeto: Contratação de empresa de engenharia para manutenção da iluminação pública do Município. TP06/2015. Julgamento dia 28/12/2015 às 08:00 horas. Contratação de empresa de serviços de engenharia para manutenção predial de diversas unidades públicas deste Município.

Prefeitura Municipal de Lajedão

Outros



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

DECRETO Nº002.

**Aprova o Regimento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-
COMDEMA. O Prefeito Municipal de Lajedão-BA, no uso de suas
atribuições, DECRETA:**

Art.1º – Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente que com este se publica.

Art.2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art.1º – Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-
COMDEMA.

Parágrafo Único – A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla **COMDEMA** se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Prefeitura Municipal de Lajedão

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art.2º – O **COMDEMA**. Instituído como órgão colegiado deliberativo pela Lei nº 427 e 428 de 2014, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo Único – O suporte técnico será suplementarmente requerido à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM e aos demais órgãos e entidades afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art.3º – Compete ao **COMDEMA** formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida na Lei nº 427 e 428 neste Regimento.

Art.4º – O **COMDEMA** se compõe de:

I -02 Representantes do Poder Público;

II –02 Representantes do Poder Legislativo;

III – 02 Representantes da sociedade civil;

IV_02 Representantes de Associações Comunitárias Urbanas;

V_02 Representantes do Setor Economico.

Obs: Todos com 02 representantes, sendo:

TITULARES e SUPLENTEs.

(Conforme Lei Municipal 427/2014.)

Art.5º – Cada membro do **COMDEMA** terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Art.6º – O mandato dos membros do **COMDEMA** corresponderá ao período de 03 (Três) anos, permitida a recondução. A eleição será realizada sempre em DEZEMBRO.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art.7º – O **COMDEMA** tem a seguinte estrutura básica:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Tesoureiro;

IV – Secretário;

V_ Plenário;

VI_ Secretária Executiva.

Prefeitura Municipal de Lajedão

Art.8º – O **COMDEMA** será presidido por um de seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos de seus integrantes, para o período de 03 (Três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único – À eleição e ao mandato do Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos, aplica-se o disposto no "caput" deste artigo.

Art.9º – Ao Presidente compete:

- I – dirigir os trabalhos do **COMDEMA**, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II – propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;
- III – dirimir dúvidas relativas a interpretação de normas deste Regimento;
- IV – encaminhar a votação de matéria submetida a decisão do Plenário;
- V – assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI – assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII - designar relatores para temas examinados pelo **COMDEMA**;
- VIII – dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do **COMDEMA**;
- IX – estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do **COMDEMA**;
- X - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;
- XI – delegar atribuições de sua competência.

Art.10 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente terá que ser recomposto os membros e realizada nova ELEIÇÃO.

Art.11 – O Plenário é o órgão superior de deliberação do **COMDEMA**, constituído na forma do artigo 4º deste Regimento.

Art.12 – Ao Plenário compete:

- I – propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;
- II – elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;
- III – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;
- IV – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa ambiental;
- V- opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria,

Prefeitura Municipal de Lajedão

visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI – manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

VII – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII – promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;

IX – atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

X – subsidiar a atuação do Ministério Público, quando de sua atuação prevista na Capítulo II, Art. 10, Parágrafo XXIII da Lei 427/2014;

XI - exercer o Poder de Polícia, no âmbito da legislação ambiental municipal;

XII – julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;

XIII – opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XIV - sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XV – receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XVI – propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município.

Art.13 – Compete aos membros do **COMDEMA**:

I – comparecer às reuniões;

II – debater a matéria em discussão;

III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

IV – apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V – votar;

VI – propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.

Art.14 – A Secretária Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

Prefeitura Municipal de Lajedão

Art.15 – As funções da Secretária Executiva serão exercidas por servidor público municipal, indicado pelo Prefeito.

Art.16 – Compete à Secretária Executiva:

- I – fornecer suporte e assessoramento técnico ao **COMDEMA** nas atividades por ele deliberadas;
- II – elaborar as atas das reuniões;
- III - organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do **COMDEMA**;
- IV – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art.17 – O **COMDEMA** se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º – Haverá uma reunião ordinária mensal, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

§ 2º – O Plenário do **COMDEMA** se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada.

§ 3º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias.

Art.18 – O ou A Secretária Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

Art.19 – Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

Art.20 – Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art.21 – As reuniões do Plenário serão públicas.

Art.22 – As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

- I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II- leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III - deliberações;
- IV - palavra franca;
- V - encerramento.

Prefeitura Municipal de Lajedão

Art.23 - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;

II – o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

III – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV – encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art.24 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art.25 – As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art.26 – As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art.27 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do **COMDEMA**.
Este regimento interno foi lido e aprovado por todos os presentes.

Antonio Freire de Oliveira Júnior.
Presidente **COMDEMA** – Lajedão-Ba.



Lajedão, 09 Setembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Lajedão

Contrato

RE-RATIFICAÇÃO. RESUMO DE CONTRATO. REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2015 MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS COM E SEM CONDUTOR/OPERADOR (CAMINHÃO TANQUE - ÁGUA POTÁVEL) PARA O MUNICÍPIO. **EMPRESA(S) VENCEDORA(S):** S.J.S. SILVA - ME - CNPJ 02.704.634/0001-50. VALOR: R\$ 36.000,00. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço. **VALIDADE DO(S) CONTRATO(S):** A partir da assinatura, por 3 meses.

Prefeitura Municipal de Lajedão

Tomada de Preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO-BA. CNPJ: 13.785.670/0001-02. AVISO DE LICITAÇÃO. TP07/2015. Julgamento dia 28/12/2015 às 10:00 horas. Contratação de empresa de engenharia para manutenção da iluminação pública do Município. TP06/2015. Julgamento dia 28/12/2015 às 08:00 horas. Contratação de empresa de serviços de engenharia para manutenção predial de diversas unidades públicas deste Município. Edital estará à disposição das 08:00 às 12:00 h, junto à Prefeitura Municipal, situada à Pç Plínio Dantas de Lima, 01, Centro, Lajedão-BA. 10 de dezembro de 2015. COPEL Helivelton R. B. Munis.

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
02583BD90435DB8C99FFD1AD7C72E750